



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**

**CONTRATADA: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO ARPAIA & CIA LTDA**

**CNPJ/MF Nº 53.107.165/0001-23**

O Município de Santo Antônio do Jardim, por intermédio do seu Prefeito Municipal, Sr. **Oswaldo Moreira**, no uso de suas competências, em face do resultado obtido no Pregão Presencial indicado em epígrafe, devidamente homologado, resolve celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, destinado às aquisições futuras, nos seguintes termos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a constituição de sistema de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, materiais elétricos, materiais hidráulicos, materiais de pintura, para atender às necessidades do município de Santo Antônio do Jardim, conforme especificações e condições descritas no edital, termo de referência e seus anexos, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 – Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas e as demais condições de fornecimento contidas no Termo de Referência que figurou como **Anexo I** do Edital que precedeu esta Ata e que dela fica fazendo parte integrante.

1.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 de Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECEDORA**

2.1 – Figura como classificada e detentora desta Ata de Registro de Preços a empresa abaixo mencionada:

**JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO ARPAIA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.107.165/0001-23, com sede na Rua Coronel Estevão Elpidio Romão, 173, Centro, CEP 13.995-000, na cidade de Santo Antônio do Jardim (SP), telefone (19) 3654-1272 e e-mail [casadeka@hotmail.com](mailto:casadeka@hotmail.com), neste ato representado pelo Sr. **Luciano Ginezi Arpaia**, portador do RG sob o nº 25.304.561-SSP/SP e



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

CPF sob o nº 171.905.858-00, residente e domiciliado no Sítio Catingueiro, s/nº, Bairro Catingueiro, Zona Rural, CEP 13.995-000, na cidade de Santo Antônio do Jardim (SP).

2.2 - Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a;1) Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com o descritivo e requisitos estabelecidos, a reposição ou a substituição do produto deverá ser feita de forma imediata. Em caso de recusa de reposição, serão aplicadas as medidas descritas no Edital.

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

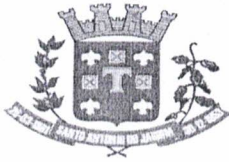
b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 – Os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Areia fina branca lavada para reboque	M³	500	Perissotto	155,00	77.500,00
02	Areia grossa	M³	500		135,00	67.500,00
03	Cal hidratada para reboco, saco com 20kg	UNID	500	Itau	20,00	10.000,00
04	Cal para pintura, saco com 8kg	UNID	500	Itau	15,50	7.750,00
05	Cimento Portland comum, CP II E-32, saco c/50kg	UNID	500	Csn	47,00	23.500,00
06	Argamassa colante tipo AC1 embalagem de 20kg	UNID	100	Votomassa	13,70	1.370,00
07	Argamassa colante tipo AC2 embalagem de 20kg	UNID	100	Votomassa	29,00	2.900,00



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

08	Argamassa colante tipo AC3 embalagem de 20kg	UNID	100	Votomassa	40,00	4.000,00
09	Argamassa de reboco para acabamento interno e externo (massa fina) embalagem de 20kg	UNID	100	Minercal	30,00	3.000,00
10	Tijolo de barro maciço comum, tamanho 05x10x20cm - bem queimado, que atenda as normas técnicas da ABNT.	UNID	50000	Jbm	0,50	25.000,00
11	Bloco de concreto para alvenaria, tamanho 09x19x39cm, de acordo com a ABNT NBR 6136	UNID	10000	Meg	2,35	23.500,00
12	Bloco de concreto para alvenaria, tamanho 14x19x39cm, de acordo com a ABNT NBR 6136	UNID	20000	Meg	2,90	5.800,00
13	Bloco de concreto para alvenaria, tamanho 19x19x39cm, de acordo com a ABNT NBR 6136	UNID	20000	Meg	3,40	68.000,00
14	Barra de ferro para construção, 1/2", CA-50 c/12m, s/dobra, de acordo com a ABNT NBR 7480	UNID	50	Arcelor	107,50	5.375,00
15	Barra de ferro para construção, 3/8", CA-50 c/12m, s/dobra, de acordo com a ABNT NBR 7480	UNID	200	Arcelor	64,20	12.840,00
16	Barra de ferro para construção, 5/16", CA-50 c/12m, s/dobra, de acordo com a ABNT NBR 7480	UNID	200	Arcelor	44,90	8.980,00
17	Barra de ferro para construção, 1/4", CA-50 c/12m, s/dobra, de acordo com a ABNT NBR 7480	UNID	200	Arcelor	29,50	5.900,00
18	Barra de ferro para construção, 3/16", CA-60 c/12m, s/dobra, de acordo com a ABNT NBR 7480	UNID	200	Arcelor	16,00	3.200,00
19	Pregos de aço com cabeça, tipo cabeça chata, corpo liso, ponta comum, bitola 12x12mm	KG	50	Gerdau	32,00	1.600,00
20	Pregos de aço com cabeça, tipo cabeça chata, corpo liso, ponta comum, bitola 15x15mm	KG	50	Gerdau	25,30	1.265,00
21	Pregos de aço com cabeça, tipo cabeça chata, corpo liso, ponta comum, bitola 17x21mm	KG	50	Gerdau	23,00	1.150,00
22	Pregos de aço com cabeça, tipo cabeça chata, corpo liso, ponta comum, bitola 18x27mm	KG	50	Gerdau	22,00	1.100,00
23	Pregos galvanizado com cabeça, tipo cabeça chata, corpo liso, ponta comum, bitola 17x21mm	KG	100	Gerdau	40,35	4.035,00
24	Pregos galvanizado com cabeça, tipo cabeça chata, corpo liso, ponta comum, bitola 18x27mm	KG	100	Gerdau	32,50	3.250,00
25	Parafuso Madeira Chipboard Phillips 4,0 X 30	UNID	10000	Jomarca	0,10	1.000,00
26	Parafuso Madeira Chipboard Phillips 4,0 X 50	UNID	10000	Jomarca	0,30	3.000,00
27	Parafuso Sextavado Rosca Soberba 3/16" x 50	UNID	10000	Jomarca	0,35	3.500,00

*[Handwritten signatures and initials]*



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CNPJ: 45.739.091/0001-10

28	Parafuso Sextavado Rosca Soberba 5/16" x 70	UNID	10000	Jomarca	1,40	14.000,00
29	Porca 3/16"	UNID	10000	Jomarca	0,10	1.000,00
30	Arruela 3/16"	UNID	10000	Jomarca	0,10	1.000,00
31	Porca 1/4"	UNID	10000	Jomarca	0,30	3.000,00
32	Arruela 1/4"	UNID	10000	Jomarca	0,45	4.500,00
33	Porca 5/16"	UNID	10000	Jomarca	0,40	4.000,00
34	Arruela 5/16"	UNID	10000	Jomarca	0,40	4.000,00
35	Porca 3/8"	UNID	10000	Jomarca	0,45	4.500,00
36	Arruela 3/8"	UNID	10000	Jomarca	0,60	6.000,00
37	Porca 1/2"	UNID	10000	Jomarca	1,10	11.000,00
38	Arruela 1/2"	UNID	10000	Jomarca	0,40	4.000,00
39	Bucha nº 6	UNID	10000	Usaf	0,20	2.000,00
40	Bucha nº 8	UNID	10000	Usaf	0,30	3.000,00
41	Bucha nº 10	UNID	10000	Usaf	0,40	4.000,00
42	Bucha nº 12	UNID	10000	Usaf	0,50	5.000,00
43	Gancho p/ bucha	UNID	10000	Jomarca	1,00	10.000,00
44	Parafuso escápula gancho	UNID	10000	Jomarca	1,30	13.000,00
45	Gancho pitão nº 10	UNID	10000	Jomarca	1,00	10.000,00

3.2 – O valor total da presente **Ata de Registro de Preços é de R\$ 532.215,00 (quinhentos e trinta e dois mil e duzentos e quinze reais)**. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis.

3.3 – O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, entre outros), seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.4 – Se o preço registrado se tornar superior aos valores praticados no mercado, a Contratante adotará as seguintes providências:

3.4.1 – Convocará o fornecedor, obedecida a ordem de classificação no certame, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

3.4.2 – Liberará o fornecedor do compromisso assumido e cancelará o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitadas as contratações já celebradas;

3.4.3 – Convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

3.5 – Não logrando êxito nas negociações, a Contratante cancelará o item objeto do preço negociado.

3.6 – **Após o recebimento da Ordem de Compra/Requisição, a Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da requisição.**



---

#### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O prazo de validade do Sistema de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2 – Durante a vigência desta Ata, o Município não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Terceira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA QUINTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- g) por razões de interesse público, devidamente motivados e justificados;
- h) inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

5.2 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.3 – A Fornecedora terá seu registro na ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**CLÁUSULA SEXTA – CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

6.1.1 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

6.1.2 – Quando da necessidade de contratação, será consultado o gestor do contrato para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

6.2 – A contratação dos fornecedores será formalizada pela emissão da nota de empenho.

6.2.1 – Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, será verificada a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.2.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**6.3 – A nota de empenho será enviada para o endereço eletrônico cadastrado pela empresa, devendo a empresa confirmar o recebimento, sendo considerando que a empresa recebeu a nota no prazo de 01 dia útil após o envio.**

6.3.1 – O prazo indicado no item 6.3 supra poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

6.3.2 – A ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 6.3 supra, importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

6.4 – Aplicam-se às contratações realizadas com base neste Sistema de Registro de Preços, as disposições estabelecidas no Edital da licitação que o precedeu, relativas aos prazos, às condições de



local de entrega do objeto, às condições de recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções administrativas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias**, a contar da data da apresentação de cada nota fiscal/fatura, devidamente atestada.

7.2 – O “atesto” na nota fiscal/fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Fornecedora e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Fornecedora e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

7.4 – O pagamento será feito através de transferência, ou boleto em nome da Fornecedora.

7.5 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção prevista na legislação aplicável.

7.6 – O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Fornecedora ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

7.7 – O Município de Santo Antônio do Jardim não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Fornecedora, que, porventura, não tenha sido acordada na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 – Durante a vigência da ata, a fiscalização será exercida por um servidor a ser indicado por esta Municipalidade, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, de tudo dando ciência ao Município de Santo Antônio do Jardim.

8.2 Fica nomeado pela Administração como gestor/fiscal desta Ata de Registro de Preços o Diretor de Obras e Planejamento.

#### CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, a Fornecedora que, no decorrer da licitação:



- a) não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fazer declaração falsa;
- h) ensejar o retardamento da execução do certame.

9.1.1 – A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, equivale à inexecução total da Ata de Registro de Preços, sujeitando-a às penalidades cabíveis.

9.2 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

9.3 – A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, e também no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

9.4 – As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.5 – A prática de atos que atentem contra o patrimônio nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei n.º 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

9.6 – A Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato, quando houver.





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

9.7 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Fornecedora as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa equivalente a **15% (quinze por cento)**, calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por atraso na entrega, até o limite de 10 (DEZ) dias;
- c) Multa equivalente a **20% (vinte por cento)**, calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços, ou por atraso na entrega a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite máximo de 15 (quinze) dias, quando será declarada a inexecução contratual;
- d) Multa equivalente a **20% (vinte por cento)**, calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por entrega errônea ou incompleta, caso não ocorra a correção no prazo fixado na cláusula XI, 3 do edital;
- e) Suspensão temporária de participação da Contratada em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.8 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

9.9 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Municipalidade, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

10.1 – O Município de Santo Antônio do Jardim poderá, motivadamente, adotar as providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**



11.1 – A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços serão decididos por esta Municipalidade, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002 e na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, bem como na Lei Complementar n.º 123/2006, além dos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições.

12.2 – Aplicam-se às contratações realizadas com base neste Sistema de Registro de Preços, as disposições estabelecidas no Edital da licitação que o precedeu, relativas aos prazos, às condições de local de entrega do objeto, às condições de recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções administrativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do Órgão Gerenciador e pelos representantes dos Fornecedores com preços registrados nesta Ata, todos abaixo indicados e identificados.

Santo Antônio do Jardim (SP), 10 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**

Osvaldo Moreira

CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO ARPAIA & CIA LTDA**

Luciano Ginezi Arpaia

CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Thais Pedão Galharde  
RG nº 41.359.238-8

Carina Vigilato Lourenço  
RG nº 41.989.470-6



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM**

**CONTRATADA: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO ARPAIA & CIA LTDA**

**OBJETO: CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, MATERIAIS DE PINTURA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Jardim (SP), 10 de janeiro de 2023.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM – SP  
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: OSVALDO MOREIRA  
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 060.547.058-81

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

NOME: OSVALDO MOREIRA  
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTATANTE:

NOME: OSVALDO MOREIRA  
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 060.547.058-81

ASSINATURA:

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Luciano Ginezi Arpaia

Cargo: Proprietário

RG sob o nº 25.304.561-SSP/SP e CPF sob o nº 171.905.858-00

End.: Sítio Catingueiro, s/nº, Bairro Catingueiro, Zona Rural, CEP 13.995-000, na cidade de Santo Antônio do Jardim (SP).

Telefone (19) 3654-1272

E-mail [casadeka@hotmail.com](mailto:casadeka@hotmail.com)

Assinatura: